

1.º Grau Domingos José Martins, deste Município.

Art. 3.º - As despesas com a criação e funcionamento da Escola de 2.º Grau não profissionalizam se correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento de 1990 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 20 de novembro de 1989.

Erivelto Roberto Pfeifer
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.064/89 - de 20 de novembro de 1989.

Revoga disposições da
Lei n.º 1.059/89 de 28 de agosto
de 1989 e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal apro-

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 6.º e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.059/89, de 28 de agosto de 1989, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - O valor do Salário Família, por dependente, a partir de 1.º de agosto de 1989, será reajustado pelo mesmo percentual de reajustes dos vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do artigo antecedente.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de agosto do corrente ano.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 20 de novembro de 1989.

Erivaldo Torres Pereira
Prefeito Municipal